

Campo Grande, 07 de outubro de 2026

ABERTURA DOS SUPERMERCADOS NOS FERIADOS DE 11 E 12 DE OUTUBRO DE 2026

CAMPO GRANDE/MS

Instrumento aplicável: Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, vigente de 1º/04/2026 a 31/03/2028; Cláusula 30ª.

Conforme a Cláusula 30ª da CCT 2026/2028, os supermercados de Campo Grande/MS poderão utilizar mão de obra nos feriados de **11 de outubro de 2026** — Criação do Estado de Mato Grosso do Sul — e **12 de outubro de 2026** — Nossa Senhora Aparecida.

Em cada feriado, o trabalhador poderá escolher entre:

- receber as horas trabalhadas com adicional de 100%; ou
- usufruir folga compensatória.

Como outubro possui dois feriados, a folga compensatória poderá ser concedida em até **50 dias**, contados do respectivo feriado. A escolha entre pagamento e folga é de **livre opção do trabalhador**.

DSR e folga do feriado: o Descanso Semanal Remunerado não se confunde com a folga compensatória escolhida pelo empregado. O DSR deve ser preservado, e a folga do feriado, quando escolhida, é específica pelo labor prestado na data.

Adesão ao feriado — Sindicato Laboral:

- até 10 caixas/checkouts: R\$ 50,00 por loja/CNPJ, por feriado;
- a partir de 11 caixas/checkouts: R\$ 100,00 por loja/CNPJ, por feriado.

O pagamento da adesão deverá ser efetuado até dois dias antes de cada feriado, pelo PIX/CNPJ **03.275.542/0001-65** ou pela CEF — Conta Corrente PJ nº 1108.003.316-0. Após o pagamento, deverão ser encaminhados o comprovante e os dados da loja — razão social, CNPJ, endereço, quantidade de caixas/checkouts, nome do responsável e telefone/WhatsApp — para **seccampogrande@seccampogrande.org.br** ou entregues na sede do sindicato laboral.

DEMAIS CIDADES DO ESTADO

Abaixo, orientações extraídas das convenções coletivas aplicáveis às respectivas cidades e regiões:

As empresas também deverão verificar a lei orgânica e as normas municipais, bem como eventual Acordo Coletivo de Trabalho próprio. Nos termos do art. 620 da CLT, as condições estabelecidas em ACT (acordo coletivo de trabalho: empresaXsindicato) prevalecem sobre as previstas em CCT (convenção coletiva de trabalho – sindicatoXsindicato).

1 - CIDADES PERTENCENTES À BASE TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MS

Instrumento aplicável: Termo Aditivo à CCT 2024/2026, vigente de 1º/11/2024 a 31/10/2026; Cláusula 33ª - Do Trabalho aos Feriados.

Água Clara, Alcínópolis, Antônio João, Aral Moreira, Bandeirantes, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Inocência, Japorã, Jaraguari, Jateí, Juti, Ladário, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas, Paranhos, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sidrolândia, Sonora, Tacuru e Terenos.

REGRA GERAL:

- **11/10/2026:** – Criação do Estado de Mato Grosso do Sul: é permitido o trabalho até as 13 horas, vedada a prorrogação da jornada, com pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% e concessão de folga compensatória no prazo de 15 dias.
- **12/10/2026: é proibido o trabalho** dos empregados abrangidos pelo instrumento coletivo, conforme disposição expressa da Cláusula 33ª.

2 - AMAMBAI

Instrumento aplicável: Termo Aditivo à CCT 2025/2026, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2026; Cláusula 29ª - Horário Especial.

A CCT proíbe expressamente a abertura do comércio em geral com empregados nos dias **11 e 12/10/2026**. Eventual funcionamento dependerá de negociação específica entre as entidades sindical laboral e patronal. Sem ajuste sindical prévio, a orientação é de fechamento.

3 - ANGÉLICA

Instrumento aplicável: CCT 2025/2027, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2027; Cláusulas 23ª - Prorrogação/Redução de Jornada e 26ª - Domingos.

- **11/10/2026:** o trabalho em supermercado depende de Acordo Coletivo de Trabalho prévio com o SINTRACOM-Maracaju/MS.
- **12/10/2026: trabalho proibido;** o comércio deverá permanecer fechado e sem labor.

Contato indicado na CCT: sintracom-serv@hotmail.com.

4 - APARECIDA DO TABOADO

Instrumento aplicável: CCT 2025/2027, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2027; Cláusula 20ª - Domingos e Feriados das Empresas de Gênero Alimentício.

- **11/10/2026:** trabalho permitido das 6h às 12h, com adicional de 100% e folga compensatória em até 15 dias.
- **12/10/2026: trabalho proibido.**

A empresa deverá enviar à FETRACOM/MS, até o dia 5 do mês, a relação dos empregados, funções, feriado trabalhado, jornadas e comprovantes das guias previstas na CCT.

5 - AQUIDAUANA E ANASTÁCIO

Instrumento aplicável: Termo Aditivo à CCT 2025/2026, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2026; Cláusula 20ª - Domingos e Feriados das Empresas de Gêneros Alimentícios.

O trabalho é permitido nos dois feriados, das **6h às 12h**, com pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% e folga compensatória em até 30 dias.

Até o dia 5 do mês, a empresa deverá encaminhar ao sindicato laboral a relação dos empregados convocados, funções, jornadas e comprovantes das guias exigidas pela CCT.

6 - BONITO

Instrumento aplicável: Termo Aditivo à CCT 2025/2026, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2026; Cláusula 13ª - Trabalho no Feriado.

- **11/10/2026:** trabalho permitido das 6h às 12h, com adicional de 100% e folga em até 15 dias.
- **12/10/2026: trabalho proibido;** os estabelecimentos deverão permanecer fechados e sem labor.

7 - BELA VISTA

Instrumento aplicável: CCT 2025/2027, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2027; Cláusula 13ª - Trabalho no Feriado.

- **11/10/2026:** trabalho permitido das 6h às 12h, com adicional de 100% e folga em até 15 dias.
- **12/10/2026: trabalho proibido.**

8 - CORUMBÁ

Instrumento aplicável: CCT 2025/2027, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2027; Cláusula 31ª - Feriados e Domingos do Comércio em Geral.

O trabalho nos dois feriados depende de autorização e homologação prévia dos sindicatos laboral e patronal, com jornada das **8h às 14h**. O acordo deverá conter a lista dos trabalhadores convocados.

- **11/10/2026:** adicional de 100%, DSR/RSR e ressarcimento das despesas previstas na CCT.
- **12/10/2026:** adicional de 100%, DSR/RSR, ressarcimento das despesas previstas e mais uma folga.

Para cada CNPJ e feriado, há taxa administrativa de R\$ 100,00 ao sindicato patronal e R\$ 100,00 ao sindicato laboral. O documento somente autoriza o labor com a chancela das duas entidades.

9 - DOURADOS

Instrumento aplicável: CCT 2025/2026, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2026; Cláusula 32ª - Trabalho aos Domingos e Feriados para Mercados, Supermercados e Hipermercados.

Mercados, supermercados e hipermercados poderão trabalhar nos dois feriados. O feriado coincidente com domingo continua sendo tratado como feriado.

A jornada será de, no máximo, **7h20min**, com intervalo mínimo de 30 minutos. São devidos adicional de 100%, vale-transporte de ida e volta e lanche de R\$ 17,00 ou fornecimento equivalente, sem folga compensatória.

O acordo de prorrogação deverá ser encaminhado ao sindicato laboral com antecedência mínima de cinco dias, assinado pela empresa e empregados. Os holerites deverão ser enviados até o dia 10 do mês subsequente.

10 - FÁTIMA DO SUL E VICENTINA

Instrumento aplicável: Termo Aditivo à CCT 2025/2026, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2026; Cláusulas 22ª - Prorrogação/Redução de Jornada e 25ª - Domingos.

- **11/10/2026:** o trabalho depende de ACT prévio com o SINTRACOM-Maracaju/MS, observadas as condições financeiras, adicionais e folgas estipuladas no instrumento.
- **12/10/2026: trabalho proibido.**

A proposta de ACT deverá ser encaminhada com antecedência mínima de cinco dias úteis para **sintracom-serv@hotmail.com**.

11 - IVINHEMA

Instrumento aplicável: CCT 2025/2026, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2026; Cláusula 30ª - Trabalho aos Domingos e Feriados no Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios.

Para supermercados, o trabalho nos dois feriados depende de acordo coletivo mensal ou anual homologado pelo sindicato laboral. A jornada de feriado será das **7h às 13h**.

O acordo deverá ser homologado com dois dias de antecedência, com recolhimento de R\$ 15,00 por empregado. Como outubro possui dois feriados, as folgas poderão ser concedidas em até 45 dias.

A autorização geral para funcionamento até as 12h no dia 11/10 não dispensa, para supermercados, o acordo exigido pela cláusula específica dos gêneros alimentícios.

12 - JARDIM

Instrumento aplicável: CCT 2025/2027, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2027; Cláusula 13ª - Trabalho no Feriado.

- **11/10/2026:** trabalho permitido das 6h às 12h, com adicional de 100% e folga em até 15 dias.
- **12/10/2026:** trabalho proibido.

13 - MICRORREGIÃO DE MARACAJU

MARACAJU/MS

Instrumento aplicável: CCT 2025/2027, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2027; Cláusula 36ª - Horário Especial, em conjunto com a Cláusula 52ª, §9º.

- **11/10/2026:** para supermercados e hipermercados, o horário especial até as 16h não é automático; o trabalho depende de ACT com o SINTRACOM.
- **12/10/2026:** trabalho proibido.

DEODÁPOLIS, DOURADINA, GLÓRIA DE DOURADOS, ITAPORÃ, NOVA ALVORADA DO SUL E RIO BRILHANTE

Instrumento aplicável: CCT 2025/2027, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2027; Cláusulas 23ª - Prorrogação/Redução de Jornada e 27ª - Domingos.

- **11/10/2026:** para supermercados, o trabalho depende de ACT prévio com o SINTRACOM, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de cinco dias úteis.

- **12/10/2026: trabalho proibido.**

No ACT do dia 11 deverão ser observados o adicional de 100%, a folga em até 30 dias ou sua indenização de R\$ 76,00 e o recolhimento de R\$ 25,00 por empregado, além das demais condições negociadas.

14 - MIRANDA

Instrumento aplicável: Termo Aditivo à CCT 2025/2026, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2026; Cláusula 13ª - Trabalho no Feriado.

- **11/10/2026:** trabalho permitido das 6h às 12h, com adicional de 100% e folga em até 15 dias.
- **12/10/2026: trabalho proibido.**

15 - NAVIRAÍ E REGIÃO

Instrumento aplicável: CCT 2025/2026, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2026; Cláusula 31ª - Trabalho aos Domingos e Feriados no Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios.

Abrange Naviraí, Itaquiraí, Iguatemi, Eldorado, Mundo Novo e Sete Quedas.

O trabalho nos dois feriados depende de acordo coletivo mensal ou anual firmado com os sindicatos laboral e patronal. A jornada será das **7h às 13h**.

O acordo deverá ser homologado com dois dias de antecedência, com taxa laboral de R\$ 15,00 por empregado e observância das obrigações perante o sindicato patronal. Para empresas não associadas, aplica-se a taxa patronal de R\$ 170,00 nas condições da CCT. As folgas poderão ser concedidas em até 45 dias.

16 - NOVA ANDRADINA E REGIÃO

Instrumento aplicável: CCT 2025/2026, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2026; Cláusula 38ª - Trabalho nos Feriados.

Abrange Nova Andradina, Anaurilândia, Bataguassu, Batayporã e Taquarussu.

O trabalho nos dois feriados depende de Termo de Acordo enviado aos sindicatos laboral e patronal. A jornada deverá terminar até as **18h**, sem prorrogação.

Por empregado, a empresa deverá pagar R\$ 130,00 sem folga ou R\$ 80,00 com folga compensatória em até 30 dias, além de R\$ 20,00 ao sindicato laboral e R\$ 20,00 ao sindicato patronal. A empresa deverá estar regular perante as entidades signatárias.

ATENÇÃO: o texto da CCT apresenta divergência entre o valor numérico de R\$ 130,00 e sua redação por extenso. Recomenda-se confirmação prévia com os sindicatos.

17 - BODOQUENA, GUIA LOPES DA LAGUNA E NIOAQUE

Instrumento aplicável: CCT 2025/2027, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2027; Cláusula 13ª - Trabalho no Feriado.

- **11/10/2026:** trabalho permitido das 6h às 12h, com adicional de 100% e folga em até 15 dias.
- **12/10/2026:** trabalho proibido.

18 - PARANAÍBA

Instrumento aplicável: CCT 2025/2026, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2026; Cláusula 33ª - Do Trabalho aos Feriados.

O trabalho é permitido nos dois feriados até as **21h**, com pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100%.

A Cláusula 33ª prevê folga compensatória em até 15 dias e seu §2º acrescenta abono de R\$ 65,00 ou folga compensatória. Diante da sobreposição textual, recomenda-se a adoção da interpretação mais protetiva e confirmação prévia com o sindicato acerca da cumulação ou alternatividade das vantagens.

19 - PONTA PORÃ E LAGUNA CARAPÃ

Instrumento aplicável: não foi localizada CCT consolidada vigente; a região permanece em dissídio coletivo.

Até o fechamento deste comunicado, não foi localizada nova CCT consolidada para a região, que permanece em dissídio coletivo. Recomenda-se não convocar empregados sem prévia confirmação formal das condições aplicáveis perante as entidades sindicais competentes.

20 - TRÊS LAGOAS

Instrumento aplicável: CCT 2025/2026, vigente de 1º/11/2025 a 31/10/2026; Cláusula 28ª - Domingos e Feriados.

O trabalho nos dois feriados depende de **acordo de trabalho excepcional** autorizado conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal.

O requerimento deverá ser protocolado com sete dias úteis de antecedência, contendo a assinatura dos empregados convocados, para jornada das **9h às 14h**.

São devidos ao sindicato laboral R\$ 35,00 por empregado, para empresas com até 50 trabalhadores no dia, ou R\$ 24,00 por empregado, para empresas com 51 ou mais, além de R\$ 240,00 ao sindicato patronal. A escala deverá ser apresentada ao sindicato laboral até o quinto dia útil do mês subsequente.

O trabalho sem autorização sujeita a empresa à multa de R\$ 1.000,00 para cada sindicato, com dobra na reincidência.

O presente comunicado não substitui os textos oficiais das convenções coletivas nem os acordos coletivos eventualmente firmados por cada empresa.

As empresas deverão conferir se possuem ACT próprio, autorização anual ou opção válida por regime excepcional, pois esses instrumentos podem alterar a orientação geral acima.

Fonte: Site Fecomércio-MS